



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGG(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 071/94

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de terras a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 8.990 m<sup>2</sup> (oito mil novecentos e noventa metros quadrados), lote Nº 92-C, a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná para construção de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais do Programa "CASA DA FAMÍLIA - PROJETO MUTIRÃO, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata o "caput" deste artigo tem os seguintes limites e confrontações:

SUDESTE:- Com Azimute de 141º46'23" e rumo de 38º13'37" e 148,19 metros, limita-se com o lote Nº 92B da mesma Gleba, de propriedade da Prefeitura Municipal.

SUDOESTE:- Com Azimute de 213º36'46" e rumo de 33º36'46" e 26,05 metros, limita-se com o perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste; com Azimute de 269º28'25" e rumo de 89º16'57" e 47,02 metros, limita-se com o perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste e o lote Nº 92 da mesma Gleba de propriedade de Agenor Mensor.

NOROESTE:- Com Azimute de 321º34'06" e rumo de 38º25'54" e 126,84 metros, limita-se com o lote Nº 92 da mesma Gleba de propriedade de Agenor Mensor.

NORDESTE:- Com Azimute de 51º45'15" e rumo de 51º45'15" e 61,88 metros, limita-se com o lote Nº 92 da mesma Gleba de propriedade de Agenor Mensor.

Art. 2º - Fica a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná obrigada a executar a construção das unidades habitacionais constantes no Artigo 1º desta Lei sob pena de reversão ao



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

patrimônio municipal o imóvel doado por força desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUDOESTE, em 23 de agosto de 1.994.

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.